



PREGÃO N° - 003/2016

ESCLARECIMENTO: O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA, DA CIÊNCIA AOS LICITANTES SOBRE O QUESTIONAMENTO EFETUADO REFERENTE AO PREGÃO N° - 003/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E ECONÔMICOS FINANCEIROS COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ATIVOS E PASSIVOS DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

Quanto aos questionamentos da EMPRESA MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA., a qual solicitou esclarecimentos com relação ao item 12.1.4. do edital 005/2016 referente ao Pregão 003/2016, informamos que:

Quanto ao 12.1.4. Qualificação Técnica: (art. 30 da LEI)

- a) Mínimo de **3 (cinco)** Provas de aptidão para os desempenhos das atividades pertinentes a serviços de Consultoria Atuarial de regime previdenciário dos servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Social, compatíveis em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público com mais de 5 (cinco) mil beneficiários, necessariamente em nome do licitante e indicação do profissional;

R: Informamos que o ocorrido tratou se de erro de digitação na formulação do edital, o quantitativo mínimo correto de Provas de aptidão para este certame é de 03 (três) documentos.

Quanto ao item 12.1.4. Qualificação Técnica: (art. 30 da LEI)

- e) Entre os Responsáveis Técnicos, a licitante deverá indicar mínimo de 1 (um) atuário devidamente certificado como Responsável Técnico expedido pelo





FUNSERV

*Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba*

atuário devidamente certificado como Responsável Técnico expedido pelo Instituto Brasileiro de Atuária, devendo ainda a licitante comprovar a relação dos profissionais com a empresa por meio de contrato social ou carteira de trabalho.

Questionamento: Acontece que o contrato social e a carteira de trabalho, não são os únicos documentos admitidos em direito para a comprovação de trabalho entre diversos profissionais de nível superior, podendo ser admitido também Termo de Compromisso, Termo de Contrato e Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser levado em conta que tal exigência não faz parte da LF 8.666/93.

R: Informamos que em acordo com os termos do artigo 30 da Lei nº 8666/93 e Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo outros documentos poderão ser admitidos para a comprovação de vínculo entre o atuário e a empresa licitante, não se limitando apenas ao Contrato Social e Carteira de trabalho conforme informado no Edital.



Francisco Miguel Grosso Junior
Diretor Administrativo Financeiro
FUNSERV